

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA n.º 6/2024
Comissão de Avaliação
Ciclo avaliativo de 2023/2024

Data: 18 de março de 2024

Local: Sala de reuniões da Direção – 5.º Piso da Rua Martens Ferrão, n.º 11, em Lisboa

Presenças: Membros da Comissão de Avaliação – Anabela Cabral Ferreira – Inspetora-Geral; Alexandra Costa Gomes – Subinspetora-Geral; Hugo Tavares – Diretor de Serviços; Sónia Romão – Coordenadora do Gabinete de Gestão de Recursos; Carla Gaio – Coordenadora do Gabinete de Processos

Condução e início dos trabalhos: A reunião foi presidida pela Inspetora-Geral e teve início às 14h30.

Considerações prévias:

Pelo DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro procedeu-se a nova revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e já antes alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

Estabelece-se no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 10/2024, de 10 de janeiro¹, e, portanto, em sede de norma transitória, que se aplicam já à avaliação do biénio de 2023/2024, algumas das alterações contempladas neste diploma, a saber, as relativas a:

- Menções de avaliação do desempenho
- Reconhecimento de mérito
- Fixação e aplicação das percentagens para a diferenciação de desempenhos

E respetivamente previstas no n.º 6 do artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 51.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º, todos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação por último conferida pelo DL n.º

¹ Objeto da Declaração de Retificação n.º 15/2024/1, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 46, de 05.03.2024.

12/2024, de 10 de janeiro², disposições legais estas respeitantes, tão só, à avaliação de trabalhadores, no âmbito do SIADAP 3.

O DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro apenas entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Todavia, porque as propostas de avaliação respeitantes ao biénio de 2023/2024, deverão ser formuladas até 15 de janeiro de 2025, importando assegurar que a tramitação do processo não sofra *a posteriori* quaisquer atrasos, útil se afigura atualizar, desde já, para conhecimento de avaliadores e avaliados, e quanto aos aspetos acima referenciados, as orientações, respeitantes àquele biénio, promanadas pela CA, por último, a coberto da Ata n.º 5/2023, lavrada de reunião de 20 de abril de 2023.

Complementarmente, e em face de recentes reafectações funcionais de trabalhadores da IGAI, importa proceder à eleição de novo/a secretário/a da CA.

Assim, têm-se como pontos da **Ordem de trabalhos**:

1. Atualização de orientações estabelecidas quanto ao ciclo avaliativo de 2023/2024, e subsistema SIADAP 3, relativamente aos aspetos elencados no n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e *supra* discriminados.
2. Eleição de secretário/a da CA.

Deliberações:

1. A Comissão de Avaliação (CA) deliberou, *secundum lege*, que, no âmbito do SIADAP 3, e quanto ao ciclo avaliativo de 2023/2024:

1.1. A avaliação final será expressa nas seguintes menções:

- Muito Bom, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Bom, correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;
- Regular, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- Inadequado correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores (*cf.* n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação por último conferida pelo DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro).

1.2. Mais deliberou, nos mesmos termos, que a atribuição da avaliação de desempenho muito bom será objeto de apreciação pelo conselho coordenador da avaliação (*in casu*, comissão de

² E objeto da já mencionada declaração de retificação.

avaliação), para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho excelente, por iniciativa do avaliado ou do avaliador (*cf.* n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação por último conferida pelo DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro).

1.3. Deliberou, por último, e mais uma vez quanto ao SIADAP 3, e ciclo avaliativo de 2023/2024, que a diferenciação de desempenhos será garantida através das seguintes percentagens:

- 30% para as avaliações de desempenho muito bom e, de entre elas, 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente;
- 30% para as avaliações de desempenho bom;

Percentagens essas que continuarão a incidir sobre o número total de trabalhadores avaliados (seja funcionalmente, seja por ponderação curricular) - à exceção, portanto, dos que se prevaleçam de última avaliação obtida no quadro do SIADAP - com aproximação por excesso, quando necessário (*cf.* n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação por último conferida pelo DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro).

Porque, no quadro legal vigente, cumpre proceder à publicitação da informação relativa à aplicação do SIADAP, *maxime* da respeitante às orientações do conselho coordenador da avaliação, e prevenindo dúvidas que, nessa sequência, se possam suscitar, entendeu, ainda, a CA ora reunida, ser de clarificar avaliadores e avaliados, do seguinte:

- As alterações supra enunciadas, cingindo-se ao SIADAP 3, não abrangem os dirigentes, designadamente os dirigentes intermédios, senão quanto à respetiva carreira de origem, no caso de, pela mesma, se encontrarem, no serviço a que pertençam, sujeitos a avaliação pelo SIADAP.

Entendeu igualmente a CA ser de formular a seguinte orientação:

- No caso de até 15 de janeiro de 2025, não serem, por portaria, publicitados novos modelos de fichas, incluindo a de avaliação *proprio sensu*³ (seja por objetivos/resultados e competências, seja, apenas, por competências), como se impõe para acomodação das novas menções, terão os avaliadores de cuidar desta última, ainda que, por forma manuscrita.
- No caso de os novos modelos de ficha serem, em tempo, publicitados, e para obviar ao respetivo preenchimento integral (replicando o já existente), e a nova, e repetida, contratualização de parâmetro(s) de avaliação (quando já, e em tempo, efetuada),

³ O que, todavia, se afigura expetável face ao enunciado do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação por último conferida pelo DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, a smaller signature below it, and the initials "ACG" at the bottom.

proceder-se-á, na ficha inicial à substituição das páginas, ou folhas, pertinentes pelas, no novo modelo, necessárias à documentação dos ulteriores trâmites do processo avaliativo.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

2. Ainda por unanimidade dos membros do CA, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º, aplicável *ex vi* do n.º 2 do artigo 2.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, foi eleita como secretária deste órgão colegial, para os devidos e legais efeitos, a Lic. Ana Cristina Cardoso dos Reis, afeta à Unidade de Apoio e Assessoria à Direção de Serviços da IGAI.

Fim dos trabalhos: Nada mais havendo a tratar, pelas 15:30, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da CA.

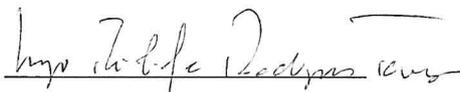
Os membros da Comissão de Avaliação,



Anabela Cabral Ferreira
Inspetora-Geral da Administração Interna



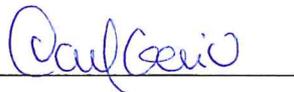
Alexandra Costa Gomes
Subinspetora-Geral da Administração Interna



Hugo Tavares
Diretor de Serviços Inspeção-Geral da Administração Interna



Sónia Romão
Coordenadora do Gabinete de Gestão de Recursos



Carla Gaio
Coordenadora do Gabinete de Processos